

O CONCEITO DE FAMÍLIA SOB AS NOVAS PERSPECTIVAS SOCIAIS

Carla Alves da **SILVA**¹

Wlamir José **PASCHOALINO**²

Djalma Rebelatto **DE GOUVEIA**³

Cíntia Borges **RIBEIRO**⁴

Sebastião Donizeti **BAZON**⁵

Robson **JOVETTA**⁶

Resumo: A família mostra-se como o primeiro ambiente da construção social, por meio dela que estreamos a socialização. Sua estrutura recepcionou muitos arranjos ao longo do tempo, em função de acontecimentos sociais e culturais, portanto, este artigo tem o objetivo de analisar a perspectiva familiar, conceituar família no formato de sua evolução histórica, ressaltar sua importância social e os impactos provenientes das transformações, à luz da sociologia. Dentre círculo concêntrico metodológico, a pesquisa foi propagada em eixos procedimentais bibliográficos, estando acampada a linhas de conhecimento sociológicas. Com o escopo pretende-se apresentar de forma esclarecedora, amplas perspectivas acerca deste tema e apontar ressalvas que colaborem para maior entendimento dos aspectos objetivos que o constitui.

Palavras-chave: Família; Sociedade; entidades familiares; família contemporânea.

Abstract: The family shows itself as the first environment of social construction, through which we debut socialization. Its structure has welcomed many arrangements over time, due to social and cultural events, so this article aims to

¹ (Autora) Pós-graduada em Direito Penal. Policial Militar do Estado de Minas Gerais. E-mail: carlastar17000@gmail.com.

² Economista pela Unesp, Mestre em Política Científica e Tecnológica pela Unicamp, Doutorando em Engenharia de Produção pela Ufscar, Docente do do Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" - UNAR.

³ Graduado em Letras pelo Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR, Especialização em Metodologia do Ensino Superior pela FCLPAA e Docente do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR;

⁴ Letras Português/Espanhol e Coordenadora do Curso de Licenciatura em Letras Português/Espanhol do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson – UNAR;

⁵ Sociólogo e docente do curso de Sociologia do UNAR – Mestre em Filosofia;

⁶ Graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Unimep, Especialização em Planejamento, Implementação e Gestão da EaD pela UFF, Especialização em Docência do Ensino Superior pelo Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" - UNAR, Coordenador Geral da EaD do Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" - UNAR.

Recebido em: 13/09/2019 - Aceito para publicação em: 07/12/2019

analyze the family perspective, conceptualizing family in the format of its historical evolution, highlighting its social importance and the impacts arising from the transformations. in the light of sociology. Within the methodological concentric circle the research was propagated in bibliographical procedural axes, being camped to sociological lines of knowledge. The scope is intended to present enlightening, broad perspectives on this topic and to point out caveats that contribute to a greater understanding of the objective aspects that constitute it.

Keywords: Family; Society; family entities; Contemporary family.

O CONCEITO DE FAMÍLIA SOB AS NOVAS PERSPECTIVAS SOCIAIS

Diante do tema proposto, o conceito de família sob as novas perspectivas sociais, necessário antes, se faz discorrer acerca da importância da família, principalmente quanto a formação de caráter e vínculo social, uma vez que essa é considerada como manifestação da socialização primária de um indivíduo. Assim, conceituar a família e apresentar os aspectos históricos, que norteiam seus requisitos e características é fundamental para compreensão do tema proposto. Nesse contexto, a esfera familiar constitui o ambiente histórico e característico onde se proporcionam e amadurecem os padrões de organização e responsabilidades, dos limites, do respeito, da moral e peculiaridades pessoais, ainda que sofra influências (SARACENO, 1997).

Tendo em vista que a família contemporânea se estabeleceu por conceitos mais amplos e fundamentados na Constituição Federal de 1988, de tal forma que, evidenciando a afetividade, desvincula a relação conjugal na qualidade de alicerce desse instituto, recepciona os variados arranjos em âmbito social e desfigura o preconceito à orientação sexual. Contudo, a cada inovação que envolve planejamento familiar, seja a maternidade livre ou a paternidade responsável, há que se ponderar as manifestações oriundas do poder exercido pela família na composição social.

Os relacionamentos, outrora reconhecidos, que transparecem a entidade familiar com menor limitação, já compunham a sociedade há tempos e a legislação agasalhou as atualidades, considerando a convivência familiar como o cerne das discussões peculiares.

O presente trabalho tem por tema, o conceito de família sob as novas perspectivas sociais e justifica-se, haja vista, pela acentuada relevância social, considerando os recentes avanços legislativos, suas influências na realização do planejamento familiar e impactos nas relações sociais. Logo, merece devida atenção científica, principalmente porque além desta discussão versar sobre uma das maiores expressões sociais, aborda as intervenções estatais no domínio familiar e abrange todos os cidadãos, enquanto primeiro ambiente de todos.

Os aspectos positivos, constatados nos vínculos recepcionados na atualidade e suas relevâncias quanto à natureza da convivência, tendem a suprir qualitativamente os anseios do universo familiar.

Para tanto, a problematização desta pesquisa – qual seja: O que é família? Como foi a evolução histórica da entidade familiar? Quais as formas de se constituí-la? Quais os efeitos dessa nova perspectiva? – utiliza enfoques doutrinários e diversas contribuições bibliográficas traçando a evolução histórica dos vínculos familiares, descrevendo as espécies de família reconhecidas até então e definindo a entidade familiar sob as formas em que se concretiza.

Para maior compreensão, partiremos do conceito e como recurso, o dicionário de Língua Portuguesa Houaiss descrevia o verbete “família” a nível genérico, em 2001, da seguinte forma:

- 1- “Grupo de pessoas formado especialmente por pai mãe e filho(s), que vivem sobre o mesmo teto.
- 2- Grupo de pessoas ligadas entre si pelo casamento ou qualquer parentesco.
- 3- Grupo de pessoas unidas por crença, interesses ou origem comum (uma família espiritual inteira).
- 4- Grupo de seres ou coisas com características comuns.
- 5- Na classificação dos seres vivos, categoria que agrupa um ou mais gêneros ou tribos relacionados segundo a história da evolução e distinto dos outros por características marcantes.
- 6- Clã familiar.” (HOUAISS, 2001, p.215)

Em 2016, o termo fora reformulado para a edição atualizada e contou com a contribuição dos milhares de participantes da campanha “Todas as Famílias”, criada por uma agência de publicidade, resultando na descrição: *“Núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo*

espaço e mantém entre si uma relação solidária”.

Nesse raciocínio, todavia, a nível específico, o dicionário de sociologia escrito por Allan G. Jhonson, ainda esclarece que o contexto pode ser analisado como instituição social ou como famílias individuais, tais quais família composta, família de pais solteiros, família divorciada, família extensa, família mista e família nuclear, que se diferenciam nos aspectos estruturais e serão esclarecidos no decorrer dessa pesquisa.

Como **instituição** social, a família é definida pelas funções sociais que se espera que ela cumpra: reproduzir e socializar os jovens, regular o comportamento social, agir como grande centro de trabalho produtivo, proteger os filhos e proporcionar apoio emocional aos adultos, servindo como origem de status atribuído, como etnicidade e raça. Embora a forma das instituições familiares varie muito de uma sociedade ou período histórico a outros, as funções básicas da família parecem ser razoavelmente constantes e quase universais. Há uma diferença entre a família como instituição e as famílias individuais existentes em qualquer dado tempo na sociedade. Como instituição é um modelo abstrato que descreve sua organização e atividades. Em muitas sociedades, por exemplo, a instituição descreve um ambiente seguro e protegido para os filhos, mesmo que a realidade da vida em algumas delas inclua muitas vezes maus-tratos e descaso. A incapacidade de perceber a brecha entre ideais e realidade tem consequências sociais importantes. Como sistemas sociais, as famílias variam em suas características estruturais, o que, por seu lado, acarreta grandes variações na vida familiar (JHONSON, 1997, p. 194-196, grifo do autor).

As acepções aqui apresentadas nos assinalam a complexidade que há ao amarrar um conceito a abrangência da família atual, mas possibilita aproximação mais clara acerca das configurações contemporâneas.

Função social da Família

Não há como engessar ou de alguma forma balizar o que é família, simplesmente, considerando que é necessária uma perspectiva mais cautelosa em prol da quantidade de pessoas que constitui o núcleo familiar ou para um modelo tradicional, outrora predominante. Torna-se fundamental aprofundar-se na função exercida por cada um dos integrantes da família, compreender como

se constroem os vínculos afetivos, como se sustentam seus relacionamentos e as modificações impressas historicamente.

De acordo com Durkheim (1978), o aprendizado é transmitido através dos adultos que preparam as crianças para o convívio em sociedade, evoluindo seus estágios físicos, intelectuais e morais, requeridos para a socialização.

Elencamos ainda, entre as importantes definições, o entendimento da autora Szymanski, que enfatiza a influência familiar no processo de preparação para a vida social, enquanto núcleo das relações interpessoais e formação da sociabilidade individual, quando coloca a família na posição de “locus potencialmente produtor de pessoas saudáveis, emocionalmente estáveis, felizes e equilibradas, ou como o núcleo gerador de inseguranças, desequilíbrios e toda sorte de desvios de comportamento” (SZYMANSKI, 2003).

Trata-se da maior base de coleta para informações e comportamentos a serem reproduzidos nas demais interações sociais do indivíduo, com poder influenciador na formação e efetividade de caráter e moral. Ou seja, sua importância está na capacidade parcial, mas muito representativa, de produzir ou transformar seus integrantes, não necessariamente em todos os pontos, mas geralmente há uma harmonia tendenciosa de se apresentarem seguros, motivados, bem resolvidos, habilidosos, respeitosos, pacíficos, felizes, dentre outros aspectos positivos, ou exatamente o polo contrário de cada um desses.

Breve Histórico da Concepção de Família

A representação da família modificou-se em distintas épocas, resultando em padrões familiares conforme a sociedade os ditava, ou seja, ao passo que a sociedade amadurecia e recepcionava as mudanças que não se enquadravam para os padrões clássicos, o perfil familiar, antigamente limitado, expandia-se, exigindo amparo social.

As diversas finalidades desempenhadas pela família em seu lineamento histórico caracterizaram sua composição, o que pode ser observado quando a família passa a constituir-se conforme o interesse social dominante, assim demonstrado a seguir.

Aspecto marcante, que vai direcionar a concepção da família ao longo de sua história, está nos laços econômicos. Estes, a princípio, partiram da garantia

de sustento ao grupo familiar, à medida que seus membros se agrupavam e posteriormente se estabeleceram sob o acúmulo de posses e bens. A organização familiar era escassa na pré-história, os vínculos sanguíneos eram havidos da maternidade, posto que em estado de selvageria ou barbárie, todos relacionavam entre si, impossibilitando a identificação do pai (VENOSA, 2012).

Complementando, Maria Berenice Dias (2011) afirma que a primeira fagulha de aparelhamento social surgiu sem valorização regulamentadora, quando o incesto passou a ser malvisto e, portanto, proibido.

Na sequência, naturalmente, constata-se a poligamia masculina até que a insuficiência de mulheres se instaurou e, partindo desta situação, a prática de rapto e comércio delas ocasionou o surgimento da monogamia e preestabeleceu a primeira ideia de casamento e estabilidade, sob a função de perpetuar a família e acumular bens (VENOSA, 2012).

Em outra etapa, a individualização incidiu historicamente no desenvolvimento dos vínculos e os grupos de pessoas que conviviam entre si, estavam cada vez menores, ainda sem valorização afetiva. A prática de ofícios em comum se tornou o interesse que os unia. Outra particularidade da Idade Antiga era a diferenciação entre filhos e a continuidade dos cultos realizados pelo pai, autoridade máxima. Destarte, verificam-se os primeiros aspectos de laços religiosos (MALUF, 2010).

Fixou-se, em prosseguimento à evolução do instituto familiar, o regime patriarcal. Como descreve Silvio de Salvo Venosa, as mulheres, os filhos e os escravos estavam absolutamente submetidos ao poder '*pater familias*' exercido pelo homem, principalmente no direito romano. Embora houvesse afeto, este não era tido como condição ao vínculo familiar (2012).

E ainda, nesse contexto, buscando solucionar o transtorno causado pela infertilidade, considerada apenas em relação à mulher, posto que interrompia a continuidade do nome da família, surgiu, então, a adoção, favorecendo o prolongamento das famílias, que outrora seriam dissolvidas e garantindo continuidade dos cultos (GONÇALVES, 2011).

Verificam-se os aspectos históricos da família na Idade Média quando as tendências religiosas de aspecto cristão se expandiram sobre o Império Romano, contestando sua estrutura escravagista e suas práticas politeístas, de tal modo que provocou sua degradação e o casamento, enquanto cerimônia com

fins religiosos sobressaiu como a única forma considerável de constituir família. Desse modo, sustenta Adriana Caldas do Rego Maluf Dabus (2010) que a união estabelecida pelo matrimônio marcado pela sacralização, referente ao aspecto indissolúvel no qual era estabelecido, e que se reafirmava na cópula nupcial. De tal forma que a religião enraizava seus amoldamentos na base familiar e os costumes medievais, em especial, os romanos, associavam a constituição familiar ao casamento, como *consortium vitae* e os filhos.

Por séculos, a família teve sua definição diretamente associada ao arranjo matrimonial, sem que houvesse reconhecimento de outros vínculos, primeiramente pela intervenção direta da igreja nos propósitos familiares, fazendo com que a família se integrasse aos seus parâmetros e também pelo interesse no dote e status social oferecido. Somente na pós-modernidade concretizou-se nova conceituação familiar e incorporaram-se os princípios de igualdade e afeto ao casamento (VENOSA, 2012)

A amplificação da família é o centro da contemporaneidade, posto que atingido o desenvolvimento sociocultural, alteram-se os costumes, outrora ultrapassados e princípios já adormecidos, considerando-se novos valores; estes baseados no sentimento de afeto.

Atualmente, o objetivo básico do casamento, da vida conjugal, é a afeição entre os cônjuges ou conviventes, perdurando-se a completa comunhão de vida, considerando-se a ruptura da união estável, separação ou divórcio, uma consequência da diminuição da afeição, uma vez que a comunhão espiritual e material de vida entre marido e mulher não pode mais ser mantida ou reconstituída (DINIZ, 2012)

Maria Berenice Dias (2011) acrescenta ainda que, bem diferente do que vislumbravam as antigas leis convencionais, a família tomou um perfil que acata a pluralidade, pois ao incorporar as famílias recompostas, monoparentais e homoafetivas, contraria as definições impostas pelo tradicionalismo.

Nesse sentido, também se posiciona Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, ao articular que a família moderna transparece especialmente a finalidade de suporte emocional aos membros, mesmo com aspectos flexíveis e inversão de papéis, prevalecendo, essencialmente, os laços afetivos, (WAMBIER, 1993).

De acordo com Glanz, o termo família possuiu tantas reformulações, que faz com que haja a necessidade de explaná-los em suas dimensões distintas:

A família contemporânea pode ser conceituada como um conjunto, formado por um ou mais indivíduos, ligados por laços biológicos ou sociopsicológicos, em geral morando sob o mesmo teto, e mantendo ou não a mesma residência (família nuclear). Pode ser formada por duas pessoas, casadas ou em união livre, de sexo diverso ou não, com ou sem filho ou filhos; um dos pais com um ou mais filhos (família monoparental); uma só pessoa morando só, solteira, viúva, separada ou divorciada ou mesmo casada e com residência diversa daquela de seu cônjuge (família unipessoal); pessoas ligadas pela relação de parentesco ou afinidade (ascendentes, descendentes e colaterais, estes até o quarto grau, no Brasil, mas de fato podendo estender-se)(GLANZ, 2005, p.38).

Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf (2010) esclarece que as novas modalidades de família são oriundas “das transformações históricas e ideológicas que sofreu”, pois, seu “caráter patriarcal fora substituído na atualidade pela valorização da solidariedade e afetividade entre seus membros”.

Complementa Farias, que a entidade familiar recepciona o perfil constitucional da dignidade da pessoa humana, abandonando o significado que a tornava puramente instituição jurídica e a promovendo personalidade, agora adequada, a fase contemporânea (FARIAS, 2004).

Verifica-se, portanto, que sob o prisma social, a família adaptou-se à esfera contemporânea e renovou suas definições, não requisitando laços naturais para sua composição, mas agregando legitimidade aos laços afetivos e buscando submeter às intervenções estatais à compatibilidade funcional das modernas questões familiares.

Espécies de Famílias

A família moderna mudou, e se torna cada vez mais difícil encontrar uma definição para o termo família, de forma que se possa dimensionar, o que no contexto social dos dias de hoje, se insere nesse conceito. É preciso ter uma visão pluralista da família, abrigando as mais diversas formas de arranjos familiares, buscando sempre o elemento que permita definir o conceito de entidade familiar e todos os relacionamentos que possui um vínculo de

afetividade, independentemente de sua formação (DIAS, 2011).

Podemos qualificar as espécies de família da seguinte maneira: família matrimonial; família informal; família ou união homoafetiva; família monoparental; família parental; família pluriparental; família paralela; eudomonista; família unipessoal, entrelaçados por suas características sociais claramente definidas, tais quais, quantas gerações abrange, Avós, pais e filhos; a predominância de poder para chefiar a família: Patriarcais ou Matriarcais; se os genitores são ausentes; ajuizando os objetivos da união, nos casos de procriação, criação dos filhos, com ou sem casamento, produção independente, afetividade, ou ainda alternativa, quando a motivação aborda formas de convivência e afinidades; por último e não mais tão polêmico, o gênero e a relação afetiva dos adultos envolvidos.

Sierra aponta o nível de influência da família na produção de uma atmosfera favorável a “dinâmica da vida social”, por ser composta por diferentes indivíduos que compartilham experiências, gerando a propagação da cultura, que são absorvidas uns pelos outros, pela sua capacidade de reproduzir a cultura, para a fixação de sua identidade e do significado que seus membros lhe conferem (SIERRA, 2011).

Os sentidos aqui abordados demonstram tamanha complexidade envolta ao analisar a família e potencializam a compreensão das adaptações sociais agregadas ao longo do tempo, como complementa Glanz:

(...) família, casamento, parentesco e sexualidade variam hoje em cada indivíduo, sendo difícil definir esses conceitos, isto se aplica tanto aos homens como às mulheres. Os indivíduos não têm mais biografias padronizadas, com regras de comportamento ditadas por igrejas ou comunidades, mas criam livremente suas biografias com suas próprias regras (GLANZ, 2005, p. 32).

Ainda nesse raciocínio, Nogueira (2006) relaciona contextos e características da família ocidental que influenciaram demasiadamente para a reconfiguração da família, quais sejam, a redução da quantidade de casamentos e em compensação, a recepção de relacionamentos informais, as uniões livres e diversificação dos arranjos familiares; bem como, idade mais avançada de quem tem optado pelo casamento e filhos, com redução notória também no que se refere a quantidade da prole, diretamente vinculada ao envolvimento feminino no

mercado de trabalho e evolução das técnicas de contracepção. Antes, a procriação era o desígnio principal do matrimônio, já no advento da contemporaneidade, ter ou não ter filhos tornou-se opção do casal, que determina o melhor momento e possui maneiras de prevenção que garantem isso.

Família Matrimonial

Sob a justificativa de manter a ordem social o estado e a igreja se viram no direito de interferir na vida das pessoas, assumindo postura conservadora para regular as relações afetivas entre os cidadãos, mantendo assim um padrão de moralidade.

A Constituição Federal recepciona tradicionalmente esta modalidade legal de união (art. 226, §3º) e notoriamente estimula a conversão de uniões estáveis em casamento, como validação de seu reconhecimento (OLIVEIRA, 2002).

A igreja Católica consagrou a união entre homem e mulher como um sacramento indissolúvel, e o estado solenizou o casamento como uma instituição, regularizando-o exaustivamente. Os vínculos interpessoais passaram a necessitar da autorização do estado, pois, somente era reconhecida família aquela que fosse formada pelo casamento. A finalidade essencial da família era a conservação do patrimônio, sendo necessária a geração de filhos como força de trabalho (DIAS, 2011).

Família Informal

A lei desconsiderava quaisquer vínculos entre homem e mulher que não fossem matrimoniais, protegendo e prestando legitimidade apenas à família que era constituída através do casamento. Tais vínculos eram denominados como adulterinos ou concubinários, e por consequência essas relações não possuíam quaisquer direitos frente ao Estado (DIAS, 2011).

Além de as leis não regularem as relações extramatrimoniais existentes, negavam ainda consequências jurídicas a vínculos afetivos existentes fora do casamento, negando qualquer direito à concubina.

Com o passar do tempo ainda que sendo rejeitadas pela lei essas estruturas familiares foram aceitas pela sociedade, forçando a Constituição a aceitar essa nova modalidade de entidade familiar em seu texto, pela qual

passou a se chamar de união estável, havendo a possibilidade ainda de que se fosse convertida em casamento (DIAS, 2011).

Família ou União Homoafetiva

Família Homoafetiva é aquela advinda do relacionamento de pessoas do mesmo sexo, as quais objetivam vínculo familiar. O Projeto do Estatuto das Famílias a define no artigo 68: “É reconhecida como entidade familiar a união entre duas pessoas de mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável” (*online*, 2014).

Não se pode deixar de conferir o status de família a nenhuma espécie de união que tenha por base o afeto, haja vista que a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, consagra como cláusula pétrea o respeito à dignidade da pessoa humana (DIAS, 2011). Cabe destacar que não compete ao legislador fazer juízo valorativo a respeito das uniões homoafetivas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, devendo disciplinar estas relações jurídicas de afeto e suas consequências no mundo jurídico.

Família Monoparental

A constituição trata sobre esta modalidade legal em seu artigo 226, §4º acolhendo ao contexto de formação, qualquer dos pais e seus descendentes. Portanto, a entidade familiar constituída por um dos pais e seus descendentes é denominada de família monoparental. Essas entidades receberam essa nomenclatura para que assim seja ressaltada a presença de somente um dos pais na titularidade do vínculo familiar (DIAS, 2011).

Nesse sentido, Fachin ressalva que a quantidade de famílias não oriundas de um matrimônio mas decorrentes de uniões estáveis, ao lado de famílias monoparentais, abrangem a configuração familiar ofertando possibilidades às pessoas, para além de um único modelo de família. (FACHIN, 2011).

Família Parental

Denomina-se família parental a convivência existente entre parentes ou pessoas que não seja biologicamente da família, ou seja, é a relação que possui vínculo de parentesco, mas não possui vínculo de ascendência e descendência.

É a hipótese de dois irmãos que vivam juntos, ensina Maria Berenice Dias que o convívio entre indivíduos, ainda que não haja vínculo de parentesco, mas que estabeleçam compatibilidade de ideais, confere a autoridade da experiência familiar, também reconhecida como anaparental (DIAS, 2011).

Portanto, a família parental nada mais é que o convívio de pessoas que possuam vínculo de parentesco ou não, sob o mesmo teto, que conjugam esforços para formação de patrimônio.

Família Pluriparental

A família pluriparental é a entidade familiar que nasce do desfazimento, divórcio, separação de vínculos familiares anteriores e criação de novos vínculos. Conforme explica Maria Berenice Dias, a característica marcante está na organização do núcleo, partindo da união do casal, onde um ou ambos possuem prévias experiências de núpcias ou união e trazem para o novo relacionamento familiar, os filhos além de ter sua própria prole. Evidenciando, portanto, a pluralidade de vínculos e grande nível de interdependência” (DIAS, 2011).

A respeito desta moderna espécie de família expõe Chagas (2007) que os vínculos familiares, passam a agregar o “marido da mãe” ou “atual esposa do pai”, por exemplo e também os filhos que ambos tenham, juntamente com os parentes de ambos os lados, cada um contribuindo, com seus costumes, para o núcleo familiar,

Deste modo, as famílias pluriparentais possuem uma estrutura complexa em virtude da multiplicidade de vínculos em razão dos antigos vínculos. A administração dos interesses para que se mantenha a estabilidade dessas novas famílias é essencial.

Família Paralela

De acordo com Maria Berenice Dias, a família paralela é aquela que afronta a monogamia, realizada por aquele que possui vínculo matrimonial ou de união estável, ato esse que é repudiado pela sociedade. Tais relações são desprovidas de efeitos positivos no âmbito jurídico, além de receberem denominações pejorativas, são condenados à invisibilidade, excetuando apenas,

nas situações que houver o desconhecimento pelas demais partes ou por uma delas, acerca da dualidade vivida pela parte que as une, assim acolhidos todos pelo direito obrigacional (2011, p. 51).

Apesar da família paralela se tratar de uma união adúltera e ser repudiadas pela grande maioria da sociedade, este tipo de relacionamentos acarreta efeitos sociais.

Família Eudemonista

Família eudemonista é aquela decorrente do afeto, onde o objetivo principal da vida do ser humano é encontrar a felicidade. A felicidade não se opõe à razão, porém, é a sua finalidade.

De acordo com Maria Berenice Dias, essa modalidade objetiva realização individual sob a independência de seus componentes. A capacidade de satisfação pessoal e reconhecimento profissional transformam-nos em indivíduos socialmente interativos para além do ambiente familiar (DIAS, 2011).

Em relação a esta atual entidade familiar, esclarece Andrade (2008) que se trata da família advinda do convívio rotineiro, afeto e reciprocidade mútua, por exemplo, amigos que compartilham o mesmo lar, dividindo despesas, apoiando-se diariamente, fraternos como se da mesma família, motivo para serem considerados um núcleo familiar.

Assim, a família eudemonista é aquela que busca a sensação da felicidade de seus membros, caracterizando-se pela comunhão de afeto recíproco, a consideração e o respeito mútuos entre os membros que a compõe.

Família Unipessoal

De acordo com Maria Berenice Dias, família unipessoal é aquela composta por apenas uma pessoa, ou seja, somente uma pessoa habita, reside a casa. Essa modalidade de família quebra a interpretação existente tradicional sobre o conceito de família, segundo a qual a família corresponde à condição de afetos e cuidados recíprocos dentro de um mesmo meio domiciliar (DIAS, 2011).

Considerações Finais

O tema até então abordado é tido como alicerce para a compreensão social familiar, uma vez que fora analisado as diversas formas de relações e suas influências para contexto geral. Busca-se primordialmente deliberar acerca das formas familiares atualmente existentes e qual o tratamento conceitual aplica-se a elas na cultura brasileira.

Desse modo, é de suma importância a conceituação das entidades existentes, com vistas a facilitar o vislumbre da relevância social do tema. A família brasileira está evoluindo e se modificando, e cabe a sociedade, num todo, se adequar a tais alterações.

Este trabalho propôs conceituar a entidade familiar sob as novas perspectivas sociais. Nesse sentido, acreditamos ter respondido às questões iniciais referentes ao conceito, à evolução e constituição familiar. Há uma grande motivação política em perpetuar e intensificar os vínculos homoparentais, uma vez que as crianças oriundas dessas relações são muito almejadas por seus responsáveis, que buscam incessantemente estruturar-se para recebê-las em sua família.

Pode-se constatar, portanto, que a tradução do núcleo familiar sofreu várias transformações, não mais se vincula ao matrimônio e admite o afeto como base para que seja constituída. Atualmente, o perfil familiar acolhe a pluralidade, incorporando as famílias recompostas, monoparentais e homoafetivas. Dessa forma, espera-se que o assunto aqui abordado seja estendido para outros campos do conhecimento por apresentar complexidades e impactos sociais, tornando ainda mais necessário o debate, uma vez que a família é um elemento estrutural presente em toda e qualquer sociedade.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Camila. O que se entende por família eudemonista? **Rede de Ensino Luiz Flavio Gomes**. 2008. Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/117577/o-que-se-entende-por-familia-eudemonista-camila-andrade>>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 15 nov. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva: uma realidade que o Brasil insiste em não ver**. Disponível em: <[http:](http://)

www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=62&isPopUp=true> (2002). Acesso em: 21 nov. 2019.

_____. **Homoafetividade e Direito Homoafetivo**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/52__homoafetividade_e_direito_hom_oafetivo.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

Dicionário Houaiss vai alterar definição do termo família (2016, 13 de abril) O Globo online. Recuperado em 29 de abril de 2016, de <http://oglobo.globo.com/sociedade/dicionario-houaiss-vai-alterar-definicao-do-termo-familia-19074406>.

CHAGAS, Lunalva Fiúza. Família Mosaico. **Integral – Escolas Inteligentes**. 24 set. 2007. Disponível em: <<http://www.ciadaescola.com.br/artigos/resultado.asp?categoria=43&codigo=206>>. Acesso em: 20 out. 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, vol. 5: Direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. 11^a ed. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

FACHIN, Rosana Amara Girard. **Em busca da família do novo milênio**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Apresentação de Temas atuais de Direito e Processo de Família**, IBDFAM, Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2004.

GLANZ, Semy. **A Família mutante**. Sociologia e direito comparado: inclusive o novo Código Civil brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil, vol. 6: Direito de família. São Paulo: Saraiva, 2011.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da língua portuguesa, 2001.

JOHNSON, Allan G. Dicionário de Sociologia. Tradução, Ruy Jungmann; consultoria Renato Lessa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de bioética e biodireito. São Paulo: Atlas, 2010.

NOGUEIRA, Maria Alice. Família e Escola na contemporaneidade: os meandros de uma relação. **Educação e Realidade**, p.155-170, jul. 2006. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/rer/v31n02/v31n02a10.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

OLIVEIRA, José Sebastião. **Fundamentos constitucionais do direito de família**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SARACENO, Chiara. *Sociologia da família*. Lisboa: Editorial Estampa,

1997.SIERRA, Vânia Morales. Família: Teorias e debates. São Paulo: Saraiva, 2011.

SOUZA, Carolina M. B. de. Família na contemporaneidade: mudanças e permanências. **Cad. CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 623-625, Dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792008000300014&lng=en&nrm=iso. Acesso em 17 Nov. 2019.

SZYMANSKI, Teorias e Teorias da Família. In: A Família Contemporânea em Debate. 5ªed. São Paulo: Cortez, 2003.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil, vol. 6: Direito de família**. São Paulo: Atlas, 2012.

WAMBIER, Teresa Celina de Arruda Alvim. **Um novo conceito de família – reflexos doutrinários e análise de jurisprudência**. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). Direitos de família e do menor. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey. 1993. p. 83.